



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

IRIS RULFINI LIMA

BULLYNG E CYBERBULLING

**Assis/SP
2018**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

IRIS RULFINI LIMA

BULLYING E CYBERBULLYING

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Iris Rulfini Lima

Orientador(a): Edson Fernando Pícolo de Oliveira

**Assis/SP
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

L732b LIMA, Iris Rulfini

Bullying e cyberbullying / Iris Rulfini Lima. – Assis, 2018.

35p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Edson Fernando Pícolo de Oliveira

1.Bullying 2. Cyberbullying 3. Internet

CDD341.55236

BULLYING E CYBERBULLYING

IRIS RULFINI LIMA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____ Edson Fernando Pícolo de Oliveira _____

Examinador: _____

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu marido Silvio, que me ajudou a gente no centro da questão de cada capítulo escrito, me apoiou me dando força e coragem e também dedico ao meu filho Lucas que nunca deixou a loucura me apossar.

“Viver é a coisa mais rara no mundo. A maioria das pessoas apenas existe”. - Oscar Wilde

RESUMO

Este trabalho indica o bullying e cyberbullying como a pequena faísca para a agressão, violência, e o desenvolvimento de vários outros crimes, que conhecemos nos estudos de Direito do Código Penal e do Código Civil, o bullying e o cyberbullying podem começar na infância e conforme o crescimento passar para outras áreas como no trabalho ou sofrer dentro de casa.

Atualmente é um crime de menor importância, mas que pode ganhar força se não for tomado medidas cautelares.

Palavras-chave: cyberbullying; bullying; crimes menores.

ABSTRACT

This work indicates bullying and cyberbullying as the small spark for aggression, violence, and the development of several other crimes, which we know in the Criminal Law and Civil Code Law studies, bullying and cyberbullying can begin in childhood and according the growth move to other áreas, how at work or suffering in the house.

It is currently a crime of minor importance, but can win force if precautionary measures are not taken.

Keywords: Keywords cyberbullying; Keywords bullying; Keywords minor crimes.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CPC	Código de Processo Civil
OAB	Organização dos Advogados do Brasil
CF	Constituição Federal
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CPB	Código Penal Brasileiro
CCB	Código Civil Brasileiro

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. A HISTÓRIA DO BULLYING E CYBERBULLYING	11
3. O PONTO DE VISTA DA SOCIEDADE	16
4. A LEGISLAÇÃO DOS BULLYING E CYBERBULLYING	19
5. COMO ENTRAR COM UM PROCESSO DE CYBERBULLYING SEM PROVAS? ...	23
5.1 A PSICOLOGIA PODE SER USADA COMO PROVA?	26
6. COMO DANO MORAL SE ENCAIXA EM UM CASO DE CYBERBULLYING	28
7. CONCLUSÃO	32
8. REFERÊNCIAS	33

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho se refere a legislação dada ao assunto sobre bullying e cyberbullying, foi criada uma lei nova e é nessa monografia que se pode ver melhor como era as questões judiciais desse tema antigamente e como são atualmente. Cada capítulo foi escrito de forma diferente para que pense em uma pergunta, isso é um caso simples ou complexo? O bullying é apenas uma “modinha”, um termo adolescente que significa popularidade, ou ele é algo sério, levado aos tribunais não apenas como forma de ganho e sim pela justiça da vítima que sofreu agressões verbais e/ou agressões físicas.

Podemos pensar que somente o bullying é o problema, mas atualmente como está escrito nos capítulos a seguir, também estudamos sobre o tema cyberbullying, um crime também citado dentro da lei do bullying que atualmente vem se alastrando e sem ninguém dar muita importância, um tema muito sério que não está relacionado aos códigos de Direito Penal ou Direito Civil e sim relacionado a pequenas ações que podem chegar a crimes que estão escritos nesses mesmos códigos, tudo relacionado se for pensar de forma lógica.

O bullying e o cyberbullying está em toda a parte, na escola, no trabalho, em casa, é definido como pequenas agressões que podem se tornar grandes agressões de grave ameaça, calúnia, injúria, violência a mulher, crime contra honra, e muitos outros exemplos estudados e descritos neste trabalho.

2. A HISTÓRIA DO BULLYING E CYBERBULLYING

O bullying começou a ser estudado nos trabalhos do Professor Dan Olweus, na Universidade de Bergen na Noruega, aproximadamente no início dos anos 70, Dan Olweus fez as primeiras pesquisas nas escolas sobre o problema dos agressores e sobre suas vítimas, mas não se ouvia falar sobre bullying, até recentemente, o que é o bullying? Depois de saber o significado é que vamos entender melhor e entender parte do cyberbullying, termo recentemente espalhado pelo mundo. De acordo com o Dicio, dicionário online de português, bullying significa:

Substantivo masculino, Forma de violência que, sendo verbal ou física, acontece de modo repetitivo e persistente, sendo direcionada contra um ou mais colegas, caracterizando-se por atingir os mais fracos de modo a intimidar, humilhar ou maltratar os que são alvos dessas agressões.

E nesse significado é que entendemos melhor o que se passa com os jovens dentro de uma escola, esse termo não é jurídico e sim pedagógico, e que é mais visto na área de psicologia, mas bullying não é necessariamente crime, o que é crime é o que está relacionado ao bullying que é Injúria, Difamação, Calúnia, Constrangimento Público, Ameaça, isso é crime e é o que torna o bullying um ato criminoso.

De acordo com relatos em jornais, revista e na internet o bullying existe praticamente a 10 anos, nesse período aconteceram tantas tragédias que foram ligadas ao bullying mas que não puderam ser confirmadas por fator jurídicos que levariam a uma forma mais séria de tratar o bullying, não há lei que incrimine uma criança a provocar bullying pois é uma linha muito tênue entre provocação e brincadeira, além de muitos outros fatores, mas deve ser levado a sério, porque há casos extremamente graves que foram resultados de provocações constantes dentro da escola. O termo foi mais discutido no ano de 2011, quando ocorrerão dois grandes acontecimentos que foram ligados ao bullying: O caso de Realengo em um bairro do Rio de Janeiro e o caso de Casey Heynes, um garoto australiano que viralizou no Youtube.

No caso de Realengo foi uma grande tragédia que aconteceu numa escola no bairro Realengo, na Zoa Oeste do Rio de Janeiro, um ex-aluno estava carregando uma arma e atirando em vários alunos por toda escola, existe ainda vídeo no Youtube em que o assassino conta os motivos que fizeram ele entrar na escola e atirar em 24 crianças, o

Bullying nesse relato se tornou uma doença mental, ele estava totalmente incapaz de pensar nos atos que fez. Mas esse caso passou, e a ideia de que o bullying degenerou o pensamento lógico e humano se perdeu, até que ouve o caso de Casey Heynes.

Casey Heynes é um garoto de 15 anos, australiano e em uma entrevista mostrada no Jornal Hoje conta um pouco sobre ele e o bullying, ele sofreu bullying desde os 8 anos de idade, e com uma reação na mesma escola que ele sofria o bullying junto com um vídeo gravado e postado no Youtube ele virou um herói, o vídeo foi visto por milhões de pessoas por todo país, todos que sofriam ou sofreram bullying agora o admiram como um super-herói, aquele que enfrentou os valentões e disse “Chega de Bullying”, nesse caso ele reagiu a agressão de outro garoto que em uma entrevista disse que também sofria de agressões verbais de Casey, o vídeo somente mostra uma coisa, Casey se defendendo de agressões físicas de um garoto até que com coragem ele pegou o menino pela cintura o jogou no chão. Nesse caso não sabemos quem é vítima e agressor, pelo vídeo as pessoas tem a certeza de quem é quem, mas na hora de ouvir as duas crianças você fica na dúvida do que acontecia nessa escola, porque ninguém viu nada disso acontecer, Casey no caso ficou depressivo e disse na entrevista que já tinha pensado em suicídio, o bullying pode não ter virado uma doença mental como no caso do Realengo, mas é verídico que tiraria a vida de uma criança e os pais ou parentes nem sabiam disso.

Em 2017, ano passado, houve outro caso ligado ao bullying, um adolescente que entrou na escola com a arma da mãe que era policial e matou dois colegas de classe. Duas pessoas da classe afirmam que ele sofria bullying, o chamavam de fedorento, foi quando ele pegou a arma da mãe na casa e quando foi insultado novamente ele sacou a arma e atirou, 2 morreram e 4 foram internados, somente a criança sabe o que ela própria está passando, mas em nenhum dos casos relacionados a bullying é permitido matar um ser humano, mata é ainda e sempre será crime.

Pensando de uma forma diferente onde não há vítimas fatais como no caso de Casey, que o bullying não foi pessoalmente mas foi pela internet, a violência verbal persistente foi feita virtualmente, e a vítima se tornou depressiva e se matou, nesse caso como vamos dizer que houve um crime se o que houve não foi homicídio, foi suicídio, instigar outra pessoa a se matar é crime, mas se não houve essa intenção mas mesmo assim continuou as provocações podemos dizer que é um crime culposos?

Esse é um pensando na forma penal, e na forma civil podemos dar um exemplo de uma pessoa roubar a foto de outra, há tantos sites e aplicativos de fotos que qualquer pessoa

pode roubar sua foto e colocar na internet, e com essa foto começar o bullying, essa violência verbal virtual é chamada de Cyberbullying, no site Significados podemos encontrar mais específico e direto o significado de cyberbullying: “*Praticar cyberbullying significa usar o espaço virtual para intimidar e hostilizar uma pessoa (colega de escola, professores ou mesmo desconhecidos), difamando, insultando ou atacando covardemente.*”(Site Significados, 2015).

E a prática do cyberbullying está sendo mais normal hoje em dia do que o bullying, por causa da tecnologia aumentando essa violência verbal tem aumentado e com perfis anônimos tudo isso é possível para fazer um inferno a vida de uma criança. Uma solução clara para todo problema é na confiança dos pais, a criança deve se sentir à vontade para contar aos pais o que está acontecendo no seu ambiente social, e os pais que devem resolver esses problemas, o cyberbullying também não é um crime com pena, está previsto na Lei Nº 13.185, de 6 de Novembro de 2015 no artigo 3º VIII, de resto toda lei comenta sobre o bullying.

E como podemos perceber a lei foi criada em 2015, sendo que já há muitos anos que o bullying é praticado por outras crianças, talvez neste ano o bullying foi visto como um perigo para sociedade e assim foi criada a lei, o cyberbullying veio nesse período de ano mais ou menos, além desta lei não há mais nada referente ao bullying ou cyberbullying na nossa legislação. Então como isso seria colocado perante uma ação legal? É possível os pais lutarem judicialmente contra o bullying ou o cyberbullying pelos seus filhos ou a única solução nos dias de hoje seria sentar e conversar sobre o assunto, sendo que este mesmo poderia não ter fim somente pela conversa.

Porém, nos estudos publicados em um livro sueco em 1973 e nos Estados Unidos em 1978 sob o título: *Aggression in the Schools: Bullies and Whipping Boys* de Dan Olweus é possível separar o bullying da “brincadeira de criança”, comprovou-se que o bullying pode ser um ato que gera ao agressor poder sobre o outro que é a vítima, pois o bullying é a agressão constante na vítima tanto física como verbal e pode ser também de forma cibernética que seria o cyberbullying, o que é descrito como atos que configuram a intimidação sistemática são bem amplas, de modo que a violência pode ser física ou psicológica, mas não se restringe apenas isso e pode-se incluir aí discriminação e humilhação, tanto de jovens quanto adultos podem sofrer do mesmo problema em sua vida social.

Parte da história que encontramos nos sites e blogs sobre o bullying e cyberbullying são histórias extremas que chegaram em repercussão na mídia, muitos jovens hoje sofrem em silêncio, são histórias pequenas que precisamos combater, a conversa é um meio mas a vítima precisa procurar a ajuda e na maioria dos casos isso não acontece, também a casos que não vemos como aquilo afeta o jovem ou a criança e julgamos como brincadeira, mas ficar atentos é essencial e na Lei 13.187 do Bullying é especificado que a sociedade, a escola, a instituição de educação que deve acompanhar esses jovens, fazer projetos e interações, campanhas contra esse comportamento.

O bullying em si pode ser separa em três repartições que ocorrem muito e que se não for comprovado o bullying pode ser enquadrado em outros crimes que estão no Código Penal Brasileiro, (CPB) o bullying escolar é o que mais é abortado como moda atualmente, dizem que não se pode brincar com piadinhas e nem apelidos que já pode ser considerado bullying, mas tudo tem limites e há limites para certas ações, nem sempre as crianças acham o que é certo e o que é errado, mas há muitos crimes dentro do bullying escolar, em um artigo no Âmbito Jurídico em setembro de 2011 feito por Hálisson Rodrigo Lopes, Gylliard Matos Fantecelle, conta melhor sobre as 3 repartições, o bullying escolar, que pode ser amparado também pela lei da Criança e do Adolescente lei nº: 8.069/1990 (ECA), o bullying doméstico que se ampara tanto pela lei do bullying quanto pela lei da Maria da Penha lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, quanto a violência, menosprezo da mulher, e outros exemplos, a última repartição é o bullying homofóbico ou até racista que antigamente era direcionados aos negros, e depois direcionados aos asiáticos e depois trocou, essas mesmas etnias direcionaram o bullying a etnia branca ao entrar em bairros ou lugares, ser homofóbico e questão de sexualidade de outra pessoa que pode não ser respeitada e esse tipo de bullying ainda acontece muito atualmente com os transexuais.

O artigo também fala sobre o cyberbullying que ocorre através de sites de conversas, aplicativos de conversas no celular atualmente, blogs na internet, que isso pode causar sim um distúrbio de depressão nas vítimas de cyberbullying, mostrando um caso que aconteceu no My Space com uma estudante americana, Megan Meier, de 13 anos que se enforcou no quarto pois não aguentou mais as perseguições e ofensas que sofria na internet por outro perfil, foi averiguado e a vizinha de Megan confessou ter criado um perfil que perturbou a adolescente e que no final gerou distúrbio de depressão e Megan se matou, e atualmente o cyberbullying vem aumentando e se infiltrando no Poder Judiciário. O suicídio não é crime,

mas instigar, auxiliar, ou induzir é crime contra vida, regido pelo artigo 122 do Código Penal (CP).

3. O PONTO DE VISTA DA SOCIEDADE

As vezes a parte mais complicada de se contar para os adultos ou os pais é como eles irão reagir sobre estar sofrendo bullying, a criança ou adolescente as vezes nem sabe o que significa bullying, ela somente sabe o que está sofrendo, e que não gosta das coisas que ouve ou não gosta das “brincadeiras” porque machucam.

Atualmente é se colocado vista grossa para aqueles que avisam sobre estar sofrendo bullying, pois bullying é crime, muitas crianças podem ter um desenvolvimento mais recatado ou um desempenho nas atividades mais baixo que outras crianças por se sentir envergonhada na escola, é um direito se expressar de forma lícita. O bullying está em todas as formas e pode ser encaixado em vários crimes tanto penais quanto civis, um roubo de identidade, uma calúnia, difamação, injúria, direito de imagem, ameaça, extorsão, e mais outros se for analisar mais a fundo casos que se encontra na internet, ou relatos em blogs, redes sócias, etc.

O bullying e o cyberbullying é como um vírus, infecta quem estiver por perto ou que ajudar na colaboração do bullying, aqueles que as vezes não sabem o que é errado ou não, que não percebem que aquela brincadeira já se tornou algo sério, ou que não pensa que somente ele estava vendo como brincadeira, pois o bullying pode-se começar com a maldade, zoar, tirar sarro, encher o saco, implicar, cutucar, provocar, que pode haver até entre adultos que já se conhecem a bastante tempo. Se acontece entre os adultos e eles sabem o que é o bullying como pode acontecer? Simplesmente pelo fato delas já estarem acostumadas, uma criança tímida pode-se tornar um adulto tímido, um adulto sem confiança, sem liderança, isso prejudica a mão de obra no trabalho, as pessoas capacitadas, a empresa e gera todo um círculo de capital, o trabalhador pode mudar e aprender a se melhorar e agarrar essa força, mas muitos jovens que querem emprego que buscar essa auto determinação social que antigamente não era necessário para o trabalho.

Chegando num ponto sobre o bullying podendo prejudicar o futuro trabalhador que vai gerar economia para o país, que fizemos cursos para suprir essa falta de confiança, curso de auto ajuda, tanto no trabalho como na vida sobre auto estima, mas o bullying atualmente não vai afetar o trabalhador e sim a vida dele, as crianças que sofrem bullying ou o cyberbullying não pensam em ficar quietas que um dia tudo vai passar, elas sofrem tanto que isso afeta toda sua vida escolar e social, dependendo do nível do bullying ou se já e um cyberbullying

a criança ou adolescente somente terá depressão, ansiedade, medo, desconfiança, insegurança, e tudo aumenta sem tratamento ou intervenção de adultos. Se isso leva a morte, o bullying é contra a vida, se leva a ansiedade e depressão ou somente a automutilação para aguentar tudo que sofre então o bullying é contra a integridade física.

Quando o bullying vira um cyberbullying e todo dia a vítima pode olhar na internet e ver seu sofrimento o nível de consequências é maior, a internet começou com a frase de algo eterno, porque a verdade é que tudo que é publicado na internet fica até ser encontrado e deletado, mas se ninguém deleta continua lá, pode ser esquecido mas apenas com uma busca no Google já torna as lembranças vivas. Tanto o bullying quanto o cyberbullying podem acontecer simultaneamente, na escola e na internet com os aplicativos de redes sociais, e esses aplicativos só aumentam o poder dos agressores.

Procurando na internet sobre bullying aparece milhões de sites que falam sobre o bullying, que contam experiências, que discutem como os pais podem ajudar, mas uma coisa é certa em todos os blogs, os agressores se tornaram adultos violentos na sociedade pois já desde novos ameaçavam, insultavam, agrediam colegas de sala que são as vítimas dentro de um ambiente par educar, e quando uma criança não recebe ajuda em acabar com o bullying, ou ela também aprende que somente fazendo como os outros é que ela poderá se livrar de ser a vítima, ou ela acaba desistindo da vida, ficando reclusa e somente acostumada ao seu canto escuro sem contato com pessoas, é assim que se constrói pessoas antissociais, porque o meio em que elas tiveram para conviver em sociedade a maior parte do tempo era sofrido a convivência.

Há poucas campanhas na sociedade que digam que bullying é crime, pois não acreditam em como ele ou o cyberbullying podem afetar suas vidas no futuro, ou porque nunca sofreram com isso. Apesar disso a maioria das pessoas sabe que bullying é crime e hoje em dia muitas pessoas na sociedade usam o bullying como desculpa para fugir, se transformam em vítimas sendo que nada é necessário para se tornar uma vítima, ou simplesmente querendo transformar aquela pessoa no agressor. Pois não é somente a vítima que fica em destaque, o agressor se destaca na escola, âmbito de trabalho e até em redes sociais, o agressor fica com uma pessoa agressiva, bruta, sem amigos, e deslocada da sociedade, a vítima fica como a coitada, a abusada, recebe ajuda, as vezes faz até mais amigos e para de ser uma pessoas antissocial porque encontrou amigos que passavam pelo mesmo, ou já passaram ou até pessoas com gosto em comum. O agressor pode nessa hora virar uma pessoa antissocial, ele nunca será a vítima, mas será uma

pessoa raivosa porque todos se viraram contra ele, pode perder todos os amigos e nutrir sentimentos mais fortes do que antes tinha ao praticar o bullying.

Na questão do cyberbullying o agressor pode ser anônimo, ninguém saberá quem é mais a vítima saberá que ele está lá, vítima é fácil de se reconhecer mas o agressor deve haver uma investigação dependendo do grau, do nível do cyberbullying, a vítima do agressor do cyberbullying pode ser qualquer pessoa, ou pode até ser uma instituição do governo tendo ameaças de um usuário desconhecido. A questão que sempre vai haver um agressor e uma vítima, e o que devesse fazer é ensinar ao agressor suas consequências, mostrar que ser agressivo tanto verbal quanto físico não é o melhor caminho e mostrar a vítima que ela sempre terá a ajuda necessária para passar pelo trauma e continuar sua vida.

O adulto que ela irá se transformar será um adulto melhor e mais consciente de suas ações, do que é errado e do que é certo, será um passo de aprendizagem e poderão passar pros filhos e netos e a sociedade vai se auto construindo com indivíduos melhores, mais sensatos, éticos, com moral e se importando com o próximo, tendo melhor desenvolvimento no trabalho, crescendo mais como pessoa e trabalhador, além de que esse adulto ao ver uma cena de violência agiria de forma diferente, por saber melhor o que é certo e errado e podendo pensar que o agressor no bullying também sofre, ele somente não aprendeu que não é fazer mal a outras pessoas que seus dias irão melhorar, a sociedade julgar o agressor de bullying é como julgar um homem que roubou comida para não morrer de fome, a sociedade se divide entre pensar no pobre homem e entre no homem que roubou comida, talvez com projetos na instituição escolar para conscientizar o ser humano sobre o outro, são valores de humildade, gentileza, dar valor ao próximo que serão importantes para uma nova sociedade crescer, seria um meio de lidar com o bullying que pode gerar tantos problemas de agressões na sociedade, desde os mais graves até os de menor importância.

4. A LEGISLAÇÃO DOS BULLYING E CYBERBULLYING

Em 2015 foi sancionada a lei nº 13.185 que fala sobre o bullying e em seu parágrafo único é comentado sobre o cyberbullying, a lei tem em média oito artigos e todos bem curtos, foi feita com intuito de diminuir a intimação na sociedade, a agressão de jovens contra jovens, a intervenção é recente e pouco aplicada, a história do bullying é bem mais antiga que a lei sancionada pelo presidente na época, muitos casos antigos passaram do limite pelo nível do bullying e do cyberbullying que causou tragédia nas vidas de estudantes e na vida de famílias.

É melhor ter uma lei mesmo nova, do que lei nenhuma, mas se houvessem prestado atenção desde 2011 vários casos de bullying tiveram altas consequências, a vítima se matou e isso afetou o agressor ou agressores ou a vítima matou seus agressores. Tudo contra a vida, e quando acontece ele já enquadra em homicídio no artigo 121 do Código Penal, mas deve-se perceber que o bullying foi o estopim, começou com algo pequeno até gerar algo extremo e perigoso. De acordo com o G1 esse ano teve um aumento de 8% de bullying nas escolas de São Paulo, mesmo com a publicação da lei de bullying ser um crime, qual a consequência para quem comete esse tipo de crime? Como o bullying é o estopim para muitos casos tanto civis quanto penais, o agressor deve ser responsabilizado para que haja uma mudança no sistema escolar, a legislação deve ser aplicada nas escolas para que possa ajudar as vítimas e para que não haja agressores, mesmo com a maldade muitos jovens tem medo de serem presos e sabem o que é crime, a escola para o agressor é seu castelo e o resto são escravos, um lugar para ensinar a nova geração deve repassar a campanha contra bullying e contra o cyberbullying que na cabeça da vítima fica ainda mais gravada.

Nem todas as escolas tem programas de incentivo a procurar ajuda e se tem a maioria das vítimas tem medo, mas é com mais escolas com programas de incentivo e educação contra isso que melhorará a sociedade como um todo, e já que a geração que tem enfrentado isso recentemente está ligada nas redes sociais, incentivar no mundo deles como é ruim o bullying e o cyberbullying, a tecnologia não foi feita para a maldade e sim para ajudar na vida, a facilitar a comunicação entre as pessoas, para um prazer social. No artigo 3º da Lei 13.187 do Bullying: *“VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de*

criar meios de constrangimento psicológico e social." ou seja desrespeito a identidade individual, contra igualdade, liberdade de expressão e fere a segurança de cada vítima, pois ela não sabe quando vão pegar fotos dela para a maldade, adulterar fotos e dados pessoais é crime, é expor a intimidade, vida pessoal, e tudo isso é regido pela Constituição Federal (CF) no seu artigo 5º que relata os direitos humanos, os direitos mais importantes da população.

A legislação sobre o bullying e o cyberbullying é pequena, mas é amparada pelo artigo 5ª da Constituição, que é extenso, o bullying está dentro de tantas leis que quando foi legislada em uma somente, ela ficou pequena e quase inutilizável, mas somente a menção de bullying no sistema judiciário já se vê com outros olhos o caso, tendo que haver provas para concretizar o fato, o nome bullying aumentou sua proporção com a lei específica, assim o juiz pode também aplicar mais pressão no ECA para um posicionamento, o fenômeno do bullying ensinaram que ele não deve ser considerado ou combatido com código penal e sim, com medidas, ações e planos preventivos nas escolas para educação desde o princípio. O tema da jurisdição do bullying é complexo, não dá pra somente usar a lei que foi sancionada para ter uma definição do caso, deve ser usado também outras leis para complementar e ainda utilizar da psicologia e pedagogia para entender o que desencadeou a agressão tanto física quanto verbal de forma contínua do agressor, um estudo dentro do âmbito familiar ou problemas com raiva que podem ser tratados para melhor a vida do indivíduo. Nada que fazemos é simplesmente por fazer e o agressor pode estar descontando algo dentro da escola, do trabalho ou dentro da própria casa, o que é bem normal em outros países. No Brasil não se tem muito conteúdo sobre o bullying e o cyberbullying, mas é também uma realidade que acontece em grandes cidades.

A punição deve ser evitada ao máximo possível, para que não tenha a mudança de comportamento hostil, ela pode ser aumentada quando o agressor é marcado pela sociedade, se houver punição nas escolas ensinarem mais o comportamento dos castigos nas prisões, tendo como diferencial que os jovens podem ir pra suas casas mas no dia seguinte precisão voltar as aulas e castigos. Na lei de bullying é específico que as escolas ou instituições de ensino cuidem do problema com programas de integração e campanhas contra o bullying.

Por fim no artigo 6 da lei esclarece que "*serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e municípios para planejamento das ações*". e que no artigo 7 "*os entes federados poderão firmar convênios*

e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta lei". Então para mais estudos sobre isso no país deve-se as instituições atentas a esse comportamento e relatar a frequência e seus projetos para o combate do bullying. Além da lei, da Constituição, o combate contra o bullying também é amparado pela lei da Criança e da Adolescente lei 8.069 de 1990.

A lei não coloca punição para o agressor ou direitos a vítima, e nem coloca punição para a intuição educacional que não combater o fenômeno do bullying, mas sabemos com a moral, costume da sociedade, que isso mata nossos jovens, futuros adultos, mata de forma concreta e mata de modo figurativo, podendo mudar toda a personalidade dessa criança. A lei da Criança e do Adolescente (ECA) foi criada em 1990 e já previa talvez o surto de bullying que começou depois desse ano em seu artigo 17:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

E a lei do ECA também não dispõem de nenhuma punição para aquele que não a cumprir, os casos ligados a lei de bullying são casos pedindo dano moral e material para a vítima, mas somente isso não basta para acabar com o bullying, mas é uma posição em casos em que o bullying se torna extremos ao ponto de haver sessões de psicologia para a vítima não tirar a própria vida e o recurso do dano moral e material ajuda a família que não estava preparada para seu filho ou filha voltar da escola com uma doença como a depressão profunda ou ansiedade extrema.

Apesar da lei 13.187 de 2015 deixar nas mãos da instituição a missão de combate ao bullying a lei 8.069 de 1990 do ECA diz em seu artigo 13:

Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados aos Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Então apesar de ficar responsável de olhar os jovens e reportar ao Município e Estado o ECA no seu artigo diz de em caso de confirmação que a pessoa que deveria oferecer ajuda está somente contribuindo para o bullying que já ocorre será obrigatoriamente comunicado

ao Conselho Tutelar, nesse caso da escola seria comunicado a Secretaria de Educação do Município e Estado.

Em relação a reparação por danos morais a vítima se deve ao caso violações nos direitos da personalidade, inclusive nos aspectos de moral, e da afetividade das crianças, pois está na consciência a repulsa e as ofensas que os atingem, e constituído na teoria de responsabilidade civil, o agressor deve-se responsabilizar pelo que ele gerou com o bullying ou cyberbullying, como descrição no âmbito jurídico sobre a caracterização da responsabilidade, é criado para o agressor a necessidade de assumir de forma pessoa ou de forma material a responsabilidade pelos seus atos, as consequências que seus atos geraram sob pena de ações de constrangimento judicial com as ações subsequentes, os fatos que geram danos morais pode ser qualquer ação humana descrita em lei que danifiquem tanto moralmente quanto materialmente o indivíduo.

A instituição de ensino por lei é recomendado que dê apoio ao estudante com problemas sociais dentro da própria instituição e que relate ao Estado sobre seus avanços ou casos problemáticos de bullying, o que ajuda nesse apoio é a equipe de (pedagogo, psicólogo, psiquiatra, uma rede de profissionais para lidar com o bullying, para o estudante, para a criança ou adolescente sentir que está falando com profissional que vai ajudá-la, o artigo no Consultor Jurídico, Só em Último Caso Justiça Deve Ser Chamada a Resolver Casos de Bullying, fala que levar o caso de bullying a justiça somente aumenta mais os processos que ela (justiça) deve resolver, e com a rede de especialistas profissionais nas instituições de ensino essa carga de sempre levar ao judiciário processos de bullying podem diminuir. Não é uma questão de diminuir o poder da legislação, cada ser humano de acordo com a Constituição tem seus direitos, e é direito da pessoa procurar o Poder Judiciário, mas quem irá melhor resolver a situação do bullying será os profissionais centralizados nas escolas que onde mais acontece o bullying.

Acontece que os Municípios pararam de dar o suporte de profissionais, nas instituições e o que foi feito para resolver o problema do bullying nos dias de hoje foi entrar com processos civis contra os agressores, seja uma agressão física ou moral, ela está ali, no Poder Judiciário para ser resolvida como qualquer ação normal.

5. COMO ENTRAR COM UM PROCESSO DE CYBERBULLYING SEM PROVAS?

Durante qualquer caso judicial se tem o momento de provar se tal ato é verdadeiro ou falso, a prova existe para o convencimento do Juiz sobre a verdade dos atos alegados pelas partes em juízo e existem no âmbito judicial vários tipos de provas, em um caso de bullying ou cyberbullying não é diferente, é necessário também provar o que aconteceu e se o caso se encaixa no bullying ou cyberbullying, em alguns casos pesquisados no site do Jus Brasil, as provas mais usadas são de forma testemunhal, mas também é importante o uso de outras provas se conseguiu-las, as provas documentais tem alto valor durante o processo e são essas as vezes mais difíceis de se encontrar para um crime de cyberbullying, atualmente podemos encontrar muitos hacker que podem facilmente excluir aquela conversa que poderia ser um prova, muitas vezes a vítima esquece de tirar foto daquela conversa que provaria melhor o ato de agressão verbal no caso do cyberbullying, em processos virtuais é importante mostrar em que site, em que bate-papo, em que lugar da internet a pessoa sofreu ameaças, ou humilhações vindas de outras pessoas ou de uma pessoa desconhecida.

Uma matéria feita em 2011 no G1 São Paulo conta sobre a ata notarial, ela é feita em cartório e é um documento que pode ser usado como prova documental, seja no crime de bullying ou cyberbullying, a vítima vai até o cartório e conta os fatos para o tabelião, este se dirige até o local dos fatos, observa e escreve a ata notarial, em um caso de bullying dentro da escola o tabelião observa o comportamento dentro da escola com roupas normais, produzindo basicamente uma prova pericial, que em casos de processos civis as partes podem nomear um perito especializado, no caso do cyberbullying e do bullying um psicólogo, um pedagogo seriam de muita ajuda para produzir essa prova, no artigo 464, § 2º do Código de Processo Civil (CPC) de 2015 diz “*De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.*”, o bullying e o cyberbullying seriam melhor resolvidos dentro da escola, trabalho ou dentro da própria casa, mas é colocado nas mãos do Poder Judiciário sendo necessário a produção de provas, pode-se considerar o bullying como caso de menor complexidade como fala o artigo, ainda se referindo ao artigo 464 do CPC de 2015 temos o § 3º “*A prova técnica*

simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.” e § 4º:

Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.,

O próprio perito, ou seja, até mesmo o tabelião, pode produzir boas provas para a causa para retirar obscuridade ou provar os fatos descritos por uma das partes.

Em casos onde o crime é virtual, todo o documento é feito dentro do cartório, onde o tabelião acessa o site e faz a documentação ali mesmo, este documento pode ser usado em processos normalmente, no artigo 411, I, do CPC de 2015 diz “*Considera-se autêntico o documento quando: I - o tabelião reconhecer a firma do signatário*”, ou seja, a prova da ata notarial está dentro do CPC, descrito como lei quando o tabelião der assinatura e reconhecimento em cartório. Esse documento já serve como uma prova documental para o caso, além da prova testemunhal isso vai ajudar o andamento do processo, este documento custa em torno de R\$ 270,00 reais sendo que o valor varia de acordo com o tamanho do documento redigido.

A prova testemunhal as vezes é a peça chave para a resolução do problema, em Santa Catarina o Tribunal de Justiça condenou um ex-aluno a uma indenização de R\$ 4.000,00 reais o fato foi que um aluno acusou o outro de furtar uma nota de R\$10 reais, ele se aproveitou do armário do colega, que estava aberto e anotou o código de série da nota, logo em seguida ele procurou uma assistente e disse que sua nota tinha sumido e que como já havia sido roubado anotou o número de série, a nota foi encontrada na carteira do colega inocente e este foi ameaçado de ser expulso da escola, além de sofrer por ser chamado de ladrão por toda instituição escolar, com isso ele teve que mudar de escola por causa do bullying que foi gerado, os outros colegas que sabiam da armação ficaram na dúvida sobre contar a verdade, então a prova testemunhal era inserta, até que no fim eles acabaram escolhendo revelar toda a verdade e o aluno que arquitetou todo plano acabou em um processo de indenização por danos morais.

Há limites em cada brincadeira feita com colegas de classe, nesse caso o aluno que inventou toda história mesmo ao saber que seu colega seria expulso, não contou a verdade e deixou todo processo fluir, até que a verdade foi contada, há muitos casos das pessoas

ficarem caladas, por medo de que se volte pra elas, as provas são importantes para que se resolva mais rápido possível e é possível ser uma testemunha anônima em muitos casos tanto do bullying, cyberbullying e tantos outros no Poder Judiciário.

Em casos de conversas em aplicativo como o WhatsApp que tem sido maior ferramenta utilizada para conversas individuais e em grupo, a prova documental pode ser a foto de tela da conversa, em um caso contado no site Consultor Jurídico no mês de Junho de 2018 o Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma administradora de um grupo de WhatsApp a pagar R\$3.000,00 reais de indenização porque em seu grupo houve uma discussão e uma integrante foi ofendida, mesmo se tratando de bullying ou não a administradora foi condenada pois tinha o poder de apartar a situação e não o fez, com a foto da conversa uma ação foi proposta e a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que a administradora foi corresponsável pelo que aconteceu.

Em muitos casos é feito o Depoimento Pessoal sobre o caso, como aconteceu, que horas aconteceu, quem estava com a vítima ou se tinha alguém com o agressor e entre várias outras coisas, mas resumidamente é um relato pessoal sobre como aconteceu o crime, se encaixa junto com prova testemunhal por serem as duas referidas como provas orais. Em muitos casos o relato pessoal da vítima não combina com relato do agressor, como por exemplo a vítima dizer que sempre sofreu bullying e que uma vez apenas revidou para que o bullying parasse, mas o agressor diz em seu relato que era ele quem recebia agressões verbais da vítima, nesse caso é gerado novas provas para tirar a obscuridade do caso, e deixar claro no processo se está se tratando de um caso real de bullying ou apenas uma briga que foi intensificada em um dia específico e disso levado ao tribunal.

São tantos pontos a se pensar que as provas é que vão clarear a situação e por isso são extremamente importante, provas virtuais é necessário cautela, nos dias de hoje tudo pode ser falsificado ou alterado, é necessário a prova em um caso de cyberbullying, e se não houver deve-se procurar outros tipos de provas para comprovar, mesmo sem provas, o caso não está totalmente perdido e ainda pode continuar com o caso de Cyberbullying, mesmo sem provas concretas é possível usar as provas orais para que o processo de continuidade, vai de cada caso que foi proposto no Poder Judiciário.

As provas judiciais são importantes em todos os casos para demonstrar a comprovação dos fatos, em todo processo o caso é narrado, a narração mesmo com valor de verdade deve ser provada para que não fique erros de narração, uma prova pode desmentir uma

testemunha ou o autor da ação, então para que fique melhor comprovado os fatos narrados na inicial do processo, é necessário ouvir as testemunhas e produzir provas.

No site do Jus.com.br, existe um artigo publicado em 2013 e elaborado em 2012 que fala sobre a Prova Indireta, uma prova que não se trata do próprio fato como a Prova Direta que estamos acostumados, mas sim de presunções sobre o fato que ocorreu de forma lógica e coesa para se chegar ao fato ou circunstância a se provar, no artigo o autor Rogério Tadeu Romano:

A presunção é a conclusão do silogismo, construído sobre uma premissa maior: a lei baseada na experiência. A presunção pode ser absoluta, que não admite uma prova em contrário e relativa, que a admite. É a presunção legal quando expressa em lei, e de fato, quando cabe ao juiz fazer o raciocínio lógico que a ela conduz a sua inteligência.

Essa prova pode ser usada em um caso de cyberbullying sem provas físicas, pois com base em raciocínio lógico é onde a prova se baseia e se produz, mas temos a questão do artigo 370 do CPC de 2015 “Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.” (Código Processo Civil, Art. 370, 2015)

O juiz de ofício, aquele que está julgando os fatos que poderá de ofício, que seria carta assinada por ele, determinar quais as provas que serão produzidas para o processo, ou a requerimentos das partes elas pode pedir a produção das provas necessárias.

5.1 A PSICOLOGIA PODE SER USADA COMO PROVA?

Em outros casos de Bullying e Cyberbullying a vítima procura uma pessoa especialista para conversar, ou seja, uma psicóloga, uma pedagoga, e profissionais dessa área tem a regra de sigilo profissional, no site do Jusbrasil existe artigo que conta as exceções em que o sigilo profissional pode ser quebrado, a profissão de advogado é uma das profissões com o sigilo profissional e ele funciona pela confiança que se tem com o paciente ou cliente.

No Código de Ética e Disciplina da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, no capítulo III, Título I, artigo 25:

O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

Isso está dentro do código de regra dos advogados mas, como no próprio artigo diz o sigilo pode ser quebrado em grave ameaça ao direito a vida, seja ela do paciente, cliente ou do próprio profissional, e claro que este profissional deva saber quando seria a hora de quebrar o sigilo profissional, vai de sua ética e moral na hora de decidir. No caso do bullying em um processo o profissional dependendo do caso não está em uma situação que ocorra risco ao direito a vida, então sendo assim, não pode servir de testemunha em um caso concreto, somente pode-se dizer que a vítima passava por tratamento psicológico.

O sigilo é o que torna os profissionais, mas competentes no que precisam fazer em suas funções, quando se é jovem provar algo está numa forma de honra, orgulho e coragem quando o jovem passa a ser um adulto que está sofrendo bullying dentro da própria casa ou dentro do seu trabalho, provar o fato está na forma de orgulho, coragem e acima de tudo está o pensamento de se fazer justiça, do que é certo é certo, do que é justo é justo.

Os estudos feitos dos profissionais da área podem ser usados como prova, mas uma prova lógica, nada que foi dito entre profissional e paciente pode ser usado em um tribunal ou em um processo de forma física ou eletrônica, além de que no caso do profissional falar informações do seu paciente além de poder ser processado por isso, e perder a carteira profissional, perderá toda credibilidade que ele mesmo conseguiu nos anos de trabalho.

Mesmo profissional dentro de uma empresa que tem a importância de gerar mais conforto aos empregados desta, por sua vez não pode ainda usar conhecimento de sessões da vítima em um processo sendo a favor ou contra.

6. COMO DANO MORAL SE ENCAIXA EM UM CASO DE CYBERBULLYING

A maioria dos casos em que o bullying e o cyberbullying são levados para o Poder Judiciário são com pedidos de dano moral, já que a vítima teve sua integridade agredida, ela foi insultada, machucada tanto por atos físicos ou por atos psicológicos, o agressor por lei deve indenizar a vítima respondendo por responsabilidade civil se o processo foi instaurado.

O artigo no site Âmbito Jurídico sobre A Responsabilidade Indenizatória da Prática do Bullying conta um pouco sobre tudo e de como se encaixa o dano moral tanto no bullying quanto no cyberbullying, sabemos que o bullying pode ser direto de forma que o agressor está cara a cara com sua vítima e faz constantes agressões físicas ou verbais a ela, e o bullying pode também ser de forma indireta que começou a ser tão praticado que foi denominado de cyberbullying e no artigo do site nos mostra uma terceira opção muito interessante mas triste que é quando o professor, superior ou um parente importante da casa é o agressor do bullying ou do cyberbullying, usamos o termo bullying para destacar agressões dentro das instituições educacionais, pois se algo semelhante ao bullying acontece damos outros nomes como o Assédio Moral, que pode ser usado em vários ambientes, normalmente usados no ambiente de trabalho, e no final de um processo o agressor também responde por dano moral respondendo penal responsabilidade civil que foi quebrada.

Sendo então que houve a agressão física ou verbal na vítima, se encaixa o dano dentro do artigo 5º da Constituição Federal, “*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*”. Como o artigo diz é assegurado a vítima a indenização material ou moral da situação, seja em casos de bullying ou cyberbullying, ou seja, direto ou indireto houve o dano que cabe a indenização, na CF também é regido os direitos das crianças e dos adolescentes que serão no futuro os adultos trabalhadores do país está escrito no art. 227 da Constituição Federal do Brasil (CF):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Vemos então que o bullying e o cyberbullying desrespeitam totalmente a Constituição, os direitos humanos não são respeitados, o Estado atualmente falha em salvar esses cidadãos da discriminação, da violência, crueldade e opressão como diz o artigo, a maioria das escolas não tem profissionais que possam ajudar essas crianças a se livrar dessa violência, superar sem medos e protege-los de desenvolverem problemas com essas agressões, a baixa-autoestima é um grande problema, com ele a criança mesmo estando em perfeita saúde pode se sentir obesa em comparação a outros colegas que praticam o bullying ou cyberbullying.

A Constituição assegura e coloca em prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes neste artigo 277, visa o futuro, o desenvolvimento humano, no artigo citado no começo do capítulo cita uma parte do trecho do livro Curso de Direito Constitucional de Celso Ribeiro Bastos:

Esta doutrina é baseada nos direitos próprios e especiais das crianças dos adolescentes, que na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral (integral porque determina e assegura os direitos fundamentais sem qualquer discriminação).

O país sobrevive do futuro, o adulto que as crianças se tornaram, e sem dúvida que a Constituição visa isso orientando uma vida melhor para essa criança, uma convivência social perfeita.

Mesmo com os profissionais certos dentro da instituição escolar o bullying ou cyberbullying não irá acabar apenas com isso, ao levar o problema até o judiciário é quando a vítima se sente injustiça pois o seu problema não acabou, esse crime além de desrespeitar a CF também desrespeita o ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente que também tem o intuito de guiar o futuro adulta para a vida, assegura que essa criança terá o melhor desenvolvimento possível para ser um ser humano digno entre a sociedade, apesar das crianças ou adolescentes serem seres incapazes perante ação judicial, seja penal ou civil, diante do ECA são assegurados seus direitos como pessoas humanas em processo de desenvolvimento, como sujeitos de direitos civis como qualquer pessoa capaz perante a lei, além da CF e do ECA temos artigos no Código Civil Brasileiro(CCB) o art. 186 do CCB “*Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*” E o art. 927 do CCB “*Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a*

repará-lo.” é obrigação por tantas leis a reparação por dano material e/ou dano moral quando se é causado danos a outra pessoa.

A responsabilidade de reparação depende quem foi o autor, ou seja quem é o agressor, tudo depende se ele é um agente capaz ou incapaz no momento que praticou o bullying ou cyberbullying, no próprio CCB diz que os menores de 16 anos são totalmente incapazes, e os maiores de 16 anos e menores de 18 anos são relativamente incapazes, sendo assim quando o agente for incapaz, ele não poderá responder diretamente a processo, a responsabilidade ficará ou para a instituição escolar ou para o responsável legal. Quando o bullying acontece nas instituições ele deve ser notificado e a instituição sabendo do ocorrido pode tanto neutralizar o agressor e ajudar a vítima ou ficar neutra perante a situação, sendo que essa opção é a opção mais triste e que determinaria a responsabilidade de indenização para esta instituição, aplicando o artigo 186 já citado nesse capítulo. Se no caso a instituição escolar for de forma particular, a vítima pode ser amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) pelo artigo 3º, parágrafo 2º:

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

E se a vítima foi de instituição pública a vítima não pode ser amparada pelo CDC, caso a escola tenha colocado em prática todas as medidas disponíveis para o amparo da vítima e interdição do agressor, sendo uma delas avisar o responsável legal sobre o ocorrido, ela não responde pela indenização da vítima pois tentou ajudar de todas as formas que estavam ao seu alcance.

Existe o caso do agente praticante do bullying ou cyberbullying ser capaz perante a lei, ou seja ele deve ser maior de 18 anos, e a pesar do crime normalmente acontecer dentro de escolas, uso o termo instituição escolar pois pode acontecer dentro de universidades tanto por alunos, tantos por professores, e essa não é uma realidade tão longe infelizmente e mesmo sendo uma pessoa maior de 18 anos a vítima deve relatar isso ao superior do curso ou da instituição em que estuda e caso a universidade seja particular e ficar inerte responderá da mesmo forma que uma escola particular. Nas universidades também tem os professores que sofrem bullying e os que praticam bullying, é difícil de acreditar, mas

realmente ninguém está a salvo de malícias ou boatos falsos, a inveja é algo que pode ser venenoso tanto pro agressor quanto pra vítima, há professores que abusam de sua autoridade, se o professor é o agressor é ele quem irá responder pela responsabilidade civil e reparando o dano a vítima, seja em dano moral ou material e solidariamente a instituição escolar que o contratou também responde de acordo com artigo 932, inciso III e o 933 do Código Civil Brasileiro (CCB), Art. 932 do CCB “São também responsáveis pela reparação civil: III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele” e o “Art. 933 do CCB. “As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.”, já nos casos em que o próprio professor sofre bullying a atitude ao sofrer o bullying deve ser o mesmo, informar a instituição escolar sobre o que está sofrendo e ela deve tomar as medidas necessárias, e caso houver atitude neutra por parte da instituição o tem o direito de pedir para ressarcir os danos que sofreu, ou pode também responsabilizar o agressor se for capaz ou os responsáveis se o agressor for incapaz.

7. CONCLUSÃO

Durante este pode-se concluir que apesar do bullying somente ser usado para se tratar de problemas de escola, ele pode ser colocado em várias situações como do professor ser o agressor ou a vítima, além dele ser a primeira faísca para muitos crimes que já conhecemos nos estudos de Direito Civil e Direito Penal, e em tantas formas estudamos como podemos indenizar a vítima, apresentar provas do que acontecia com ela e como hoje esse tema é pouco visto mesmo tendo processos no Poder Jurídico sobre isso.

O Cyberbullying é a agressão indireta, com esses estudos vimos que ele também pode ser indenizado, e juntos com o bullying ele também não é visto como uma ameaça e somente um termo usado atualmente, mas ele começou a ser estudado nos anos 70, muito tempo atrás já existia e hoje é uma praga como qualquer vírus da saúde, entra no organismo, que conhecemos como sociedade e infecta nossos órgãos que são a escola, infectam nossas células que são as crianças e os adolescentes e podem destruir o corpo, que é o futuro agente social que aquela criança vai ser um dia.

Apesar de toda a história reunida, descobrir o olhar da sociedade para a palavra bullying e cyberbullying, saber sobre sua pequena legislação mas que dependendo do caso é amparada pelas grandes leis que já conhecemos a tanto tempo, sabendo reunir provas e a quem pedir a responsabilização pelo dano causado, apesar de tudo isso visto e estudado, há mais coisas a se ver sobre esse assunto tão amplo, o bullying e o cyberbullying só acaba quando interditamos o agressor e tomamos medidas necessárias para ajudar a vítima, seja na escola com programas sociais para mostrar o quanto é ruim a prática, seja no Poder Judiciário com um processo em andamento.

8. REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. São Paulo. Saraiva.

BATOCHIO, José Roberto. Código de Ética e Disciplina da OAB, Da Ética do Advogado. OAB SP. Disponível em: < <http://www.oabsp.org.br/subs/pacaembu/institucional/codigo-de-etica-e-disciplina-da-oab>>. Acesso em ago 2018.

BULLYING - Dicio, Dicionário Online de Português. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/bullying/>>. Acesso em jun 2018.

CARDOSO, Fernando Henrique. Lei 10.406 de janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm - CCB>. Acesso em ago 2018.

COLLOR, Fernando. Lei 8.069, de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Planalto. ECA. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm>. Acesso em ago 2018.

COLLOR, Fernando. Lei 8.078 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em ago 2018.

CYBERBULLYING. – Site Significados Disponível em: <<https://www.significados.com.br/cyberbullying/>>. Acesso em jun 2018.

DA SILVA, Luiz Inácio Lula. Lei 11.340 de agosto de 2006. Violência Contra Mulher. Lei Maria da Penha. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: ago 2018.

GUIMARÃES, Ulysses. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em jul 2018.

LOPES, Hálisson Rodrigo; FANTECELLE, Gylliard Matos. Da tipificação penal do bullying: modismo ou crime? In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10285&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em jul 2018.

OAB - Máquina de Aprovação. EduQC. Sigilo profissional. Publicado no site JusBrasil. Disponível em: < <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/391925370/sigilo-profissional>>. Acesso em ago 2018.

PARLATO FONSECA VAZ, Jose Eduardo. A responsabilidade indenizatória da prática do bullying. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 78, jul 2010. Disponível em: <

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8104; >. Acesso em ago 2018.

ROMANO, Rogério Tadeu. Dos sistemas sobre a apreciação da prova: A coleta e a valoração da prova. A prova direta e indireta, Jus. Disponível em: <

<https://jus.com.br/artigos/23713/dos-sistemas-sobre-a-apreciacao-da-prova/2>>. Acesso em jul 2018.

ROUSSEFF, Dilma. Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015, Lei do Bullying. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em jul 2018.

ROUSSEFF, Dilma. Lei 13.105 de março de 2015. Código Processo Civil Brasileiro. CPC. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em ago 2018.

VARGAS, Getúlio. Lei 2.848 de dezembro de 1940. Código Penal. Planalto. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: ago 2018.